



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.570, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998.

D. 9831/12

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Franca.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FRANCA, na forma do Anexo I, que integra e incorpora o presente ato.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.878, de 22 de agosto de 1997.

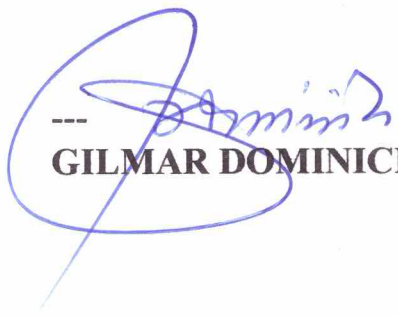
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA,

aos 30 de outubro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL,



GILMAR DOMINICI.

Publicado no Jornal Comércio da Franca

DIA 05/11/98


Coordenadoria de Assunto Legislativo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.570/98 - fls. 02

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FRANCA

SEÇÃO I

Das Atribuições do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Franca, criado pela Lei Municipal nº 4.878, de 22 de agosto de 1997 e alterado pela Lei Municipal nº 4.935, de 07 de novembro de 1997, tem por atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal.
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte.
- III. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra estrutura municipal, de apoio a agropecuária e ao abastecimento.
- IV. Elaborar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual.
- V. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.
- VI. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuária e ao abastecimento alimentar.

SEÇÃO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 15 (quinze) membros, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.570/98 - fls. 03

- I. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito.
- II. Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Franca, eleito pelo Plenário.
- III. Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador.
- IV. Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador.
- V. Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais da Furnas dos Taveiras, eleito em assembléia.
- VI. Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais do Paiolzinho, eleito em assembléia.
- VII. Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais do São Roque, eleito em assembléia.
- VIII. Um representante titular e um suplente da Associação dos Criadores de Ovinos do Vale do Rio Grande, eleito em assembléia.
- IX. Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores de Leite de Franca e Região, eleito em assembléia.
- X. Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Franca, eleito em assembléia.
- XI. Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franca, eleito em assembléia.
- XII. Um representante titular e um suplente da Cooperativa Regional dos Trabalhadores Rurais, Autônomos e Serviços Avulsos Ltda., eleito em assembléia.
- XIII. Um representante titular e um suplente da Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas Ltda., eleito em assembléia.
- XIV. Um representante titular e um suplente da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, pela mesma indicado.
- XV. Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais do Bom Jardim.

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.570/98 - fls. 04

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 03 (três) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente completará o mandato do substituído.

SEÇÃO III

Da Direção

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural:

- I. Presidir as reuniões do Conselho.
- II. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofícios com pelo menos 24 horas de antecedência, por contato, por correspondência ou pessoalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.570/98 - fls 05

- III. Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- IV. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno.
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- VI. Assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho.
- VII. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho, baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.
- VIII. Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 07 (sete) dias de antecedência.
- IX. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- X. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam.
- XI. Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro.
- XII. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias.
- XIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho.
- XIV. Colocar a matéria em discussão e votação.
- XV. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate.
- XVI. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o regimento.
- XVII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- XVIII. Mandar anotar os *procedentes regimentais* para solução de casos análogos.
- XIX. Designar relatores para o estado preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- XX. Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do conselho e seu expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.570/98 - fls 06

- XXI. Determinar o destino do expediente lidos nas sessões.
- XXII. Agir em nome do Conselho ou delegar representações aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.
- XXIII. Dar ciência à Secretária afim e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- XXIV. Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo indicado pelo Presidente dentre técnicos de nível universitário, com atuação na área pública de assistência e extensão rural e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas.
- II. Secretariar as reuniões do Conselho.
- III. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente.
- IV. Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14.401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX.: (016) 723-9778 - FRANCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.570/98 - fls. 07

- I. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho.
- III. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada.
- IV. Desempenhar as funções para as quais foi designado.
- V. Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.
- VI. Obedecer as normas regimentais.
- VII. Assinar as atas das reuniões do Conselho.
- VIII. Apresentar retificações ou impugnações das atas.
- IX. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente.
- X. Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição.
- XI. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A Convocação será fixada através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas a assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.570/98 - fls. 08

SEÇÃO V

Do Funcionamento do Conselho

Art. 13 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior.
- II. Expediente.
- III. Ordem do dia.
- IV. Outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único:- A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 14 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra pelo tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Art. 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único:- O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regulamento serão discutidas pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.570/98 - fls. 09

Art. 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Art. 19 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á considerando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonadas por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - A votação secreta será em urna indevassável, com contagem de votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Art. 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único:- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21 - Ao plenário cabe decidir se a votação deva ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Art. 22 - Não haverá voto por delegação.

Art. 23 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.570/98 - fls. 10

Parágrafo Único:- O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Art. 24 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

Art. 26 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, por ato do Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO